



Fls. 047
Proc. 057123
Rub. mf

DECRETO 05, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre delegação e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações e prestação de contas, e delega outras funções administrativas.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o permanente dever de eficiência na administração pública, o que demanda delegações de competências já previstas em diversos dispositivos legais, especialmente na Lei Orgânica de Ribas do Rio Pardo/MS;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas, atento aos princípios e normas que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a melhor distribuição de funções e gestores dentro do organograma do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS aos Secretários Municipais, no âmbito dos assuntos ligados às suas respectivas pastas, atualmente na seguinte estrutura:

- I – Secretário(a) Municipal de Finanças;
- II – Secretário(a) Municipal de Assistência Social;
- III - Secretário(a) Municipal de Educação;
- IV - Secretário(a) Municipal de Administração e Governo;
- V - Secretário(a) Municipal de Saúde;
- VI - Secretário(a) Municipal de Obras;
- VII - Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII - Secretário(a) Municipal de Juventude Esporte e Lazer;

Parágrafo Único. O ordenador de despesa do Gabinete do Prefeito será o Coordenador de Projetos e Convênios, respeitando-se as demais disposições deste Decreto.

Art. 2º Os Ordenadores de Despesas conforme estabelecido no art. 1º, ficam autorizados, a assinar empenhos e ordens de pagamento ou qualquer outro documento de natureza bancária, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, além de prestar contas de convênios com o Estado ou União, podendo interpor recursos, encaminhar processos, requerer juntada de documentos ou apresentar justificativas.



Fls. 048
Proc. 057123
Rub. mf

§1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

§2º Não se incluem nas competências acima delegadas, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, sendo que, tais ações são exclusivas do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

§3º A requisição de fornecimento de compras e serviços será assinada por servidor responsável pela emissão do Aviso de Fornecimento lotado no Departamento de Compras.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações,

assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legislativas aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 8º Os ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo Único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que julgadas regulares suas contas pelos competentes Tribunais de Contas e pela Câmara Municipal.

Art. 9º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 10º Cabe ao Controlador Geral do Município exercer o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a ocorrência de eventual violação da ordem legal ou normativa, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. Fica designado o Secretário(a) Municipal de Administração e Governo a prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores na forma do artigo 70, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 6 de janeiro de 2021.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

POLLET ANNE MACHADO DE SOUZA
Procuradora Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 05, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre delegação e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações e prestação de contas, e delega outras funções administrativas.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o permanente dever de eficiência na administração pública, o que demanda delegações de competências já previstas em diversos dispositivos legais, especialmente na Lei Orgânica de Ribas do Rio Pardo/MS;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas, atento aos princípios e normas que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a melhor distribuição de funções e gestores dentro do organograma do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS aos Secretários Municipais, no âmbito dos assuntos ligados às suas respectivas pastas, atualmente na seguinte estrutura:

I – Secretário(a) Municipal de Finanças;

II – Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

III – Secretário(a) Municipal de Educação;

IV – Secretário(a) Municipal de Administração e Governo;

V – Secretário(a) Municipal de Saúde;

VI – Secretário(a) Municipal de Obras;

VII – Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VIII – Secretário(a) Municipal de Juventude Esporte e Lazer;

Parágrafo Único. O ordenador de despesa do Gabinete do Prefeito será o Coordenador de Projetos e Convênios, respeitando-se as demais disposições deste Decreto.

Art. 2º Os Ordenadores de Despesas conforme estabelecido no art. 1º, ficam autorizados, a assinar empenhos e ordens de pagamento ou qualquer outro documento de natureza bancária, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, além de prestar contas de convênios com o Estado ou União, podendo interpor recursos, encaminhar processos, requerer juntada de documentos ou apresentar justificativas.

§1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

§2º Não se incluem nas competências acima delegadas, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, sendo que, tais ações são exclusivas do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

§3º A requisição de fornecimento de compras e serviços será assinada por servidor responsável pela emissão do Aviso de Fornecimento lotado no Departamento de Compras.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Fis. 050
Proc. 057123
Rub. *mf*

Art. 6º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legislativas aplicáveis ao processamento da despesa pública.

Art. 8º Os ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo Único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que julgadas regulares suas contas pelos competentes Tribunais de Contas e pela Câmara Municipal.

Art. 9º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 10º Cabe ao Controlador Geral do Município exercer o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a ocorrência de eventual violação da ordem legal ou normativa, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. Fica designado o Secretário(a) Municipal de Administração e Governo a prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores na forma do artigo 70, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 6 de janeiro de 2021.

João Alfredo Danieze

Prefeito Municipal

POLLET ANNE Machado de souza

Procuradora Adjunta

Fls. 051
Proc. 057123
Rub. mf

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

Departamento de Licitação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 CADASTRO DE FORNECEDORES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 34, § 1º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações faz saber que se encontra aberto o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, interessados em cadastrar-se ou atualizar o cadastro existente junto a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

O edital e seu anexo estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico: <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, na Coordenadoria de Licitações, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS, CEP 79180-000, em dia de expediente, de segunda-feira a quinta-feira no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min, na sexta-feira no horário compreendido das 07h00min às 12h00min, desde que fornecido pelo interessado, dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (CD, PEN DRIVE, etc.). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br ou telefones: (67) 3238-1175 e 3238-1179, Ramal 217.

Ribas do Rio Pardo – MS, 11 de janeiro de 2021.

João Alfredo Danieze

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Volmir Sidinei Machado da Silveira

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 40/2021

Institui comissão de conferência de documentos, patrimônio, direitos, deveres e demais providências decorrentes da transição de governo 2020/2021.

João Alfredo Danieze, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a recente posse deste Poder Executivo e seu secretariado;

CONSIDERANDO a continuidade do governo municipal, com respeito a transição previstas na Resolução Normativa 124/2020, do TCE/MS, e Recomendação 0006/2020/01PJ/RRP, do MPE/MS;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão de conferência de documentos, patrimônio, direitos, deveres e demais providências decorrentes da transição do governo municipal em 2020/2021, composta por todos os Secretários Municipais, pelos ordenadores de despesa do Poder Executivo, pelos fiscais de contratos do Poder Executivo, pelo Coordenador de Gestão de Frota, pelo



Fls. 052
Proc. 057/23
Rub. my

DECRETO 09, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Altera a redação do caput do artigo 5º do Decreto de nº 05/2021 para acrescentar o Fundo Municipal de Cultura.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O *caput*, do Art. 5º, do Decreto 05 de 2021, passa vigorar com a seguinte redação

Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como o Fundo Municipal de Cultura ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de janeiro de 2021.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

POLLET ANNE MACHADO DE SOUZA
Procuradora Adjunta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO 08, DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

Altera o Decreto 02 de 2021, uniformizando o horário semanal de expediente da administração municipal.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O § 3º, do Art. 1º, do Decreto 02 de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...): § 3º Ressalvadas as especificidades de cargos com jornadas diferenciadas, o expediente da administração municipal é de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, cumpridas das 7 horas às 17 horas, com intervalo das 11 horas às 13 horas, durante as segundas, terças, quartas, quintas, e sextas-feiras;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de janeiro de 2021.

João Alfredo Danieze

Prefeito Municipal

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS

Secretário Municipal de Administração

Fis. 053
Proc. 057/23
Rub. mf

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO 09, DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

Altera a redação do caput do artigo 5º do Decreto de nº 05/2021 para acrescentar o Fundo Municipal de Cultura.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O caput, do Art. 5º, do Decreto 05 de 2021, passa vigorar com a seguinte redação

Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como o Fundo Municipal de Cultura ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de janeiro de 2021.

João Alfredo Danieze

Prefeito Municipal

POLLET ANNe Machado de souza

Procuradora Adjunta

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

Cria nova classificação orçamentária, elemento de despesa e fonte de recurso ao Quadro de Detalhamento de Despesa junto ao orçamento do município para o exercício de 2021.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, com lastro no art. 8º da Lei municipal nº 1.183 de 2020, e disposições da Portaria Interministerial nº 163 de 2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado junto ao corrente Exercício, a seguinte classificação orçamentária e elemento de despesa, a qual passa a integrar ao Orçamento do exercício de 2021, e terá a seguinte estrutura orçamentária:

06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.015 - Administração Geral e Serviços de Saúde

2.048 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

102.000-Rec.de Impostos e Transf. Imp. - Saúde

0601.10.122.015.2048.339092.102.000- Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de janeiro de 2021.

João Alfredo Danieze

**MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**

RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725

CNPJ : 03.501.541/0001-91

Fls. 054

Proc. 057/23

Rub. mf

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA**DADOS DA AUTORIZAÇÃO**

Número da Cotação: 00165/23

Objeto: PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS OFICIAIS NA IMPRENSA NACIONAL

FICHAS

Ficha: 78 Entidade: 1 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
Unidade: 020401 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional: 04.122.0003.2181.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINSTRAÇÃO
Catec. Econ.: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

ITENS DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Centro Custo: 401 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
1	010.045.774	PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS OFICIAIS NA IMPRENSA NACIONAL	750	38,92	29.190,00

Total Ficha 78**29.190,00****TOTAL GERAL****29.190,00**

Solicitado por:

Setor de Compras

Data: 17/04/23

LORENA CEZARIN DA SILVA
Departamento de Compras

Ordenador de Despesa:

Manoel Aparecido dos Anjos

Secretário Municipal de

Administração e Governo

Port. 02/2021

**MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2023

Fls. 055
Proc. 057/23
Rub. mf**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA****Nº 96**Ficha Nº : **78** Processo Nº :

Unidade : 020401 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional : 04.122.0003.2181.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINSTRAÇÃO

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 150(000

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
3.100.000,00	4.750,00	0,00	2.365.091,20	739.658,80

Histórico

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - PUBLICAÇÃO DE MATERIAS OFICIAIS NA IMPRENSA NACIONAL.

VALOR DA RESERVA	29.190,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	29.190,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	47,60

Autorizado por:

19,04 / 23

Manoel Aparecido Dos Anjos

Secretário municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**FLS. 056PROC. 057123RUB. mf**JUSTIFICATIVA DO PREÇO
E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

OBJETO: Contratação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do município de Ribas do Rio Pardo- MS.

1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Com fito à atender as exigências expostas no artigo 26, III da Lei 8.666/93, tem-se a necessidade de justificar o valor da pretensa contratação.

Certifica-se que o valor praticado obedece a uma tabela oficial de tarifas nacionais (portaria IN/SG/PR n.º 110, de 18 de março de 2022), que estabelece um valor de R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos) por centímetro coluna. Onde o valor a ser contratado será de R\$ 29.190,00(vinte e nove mil cento e noventa reais), correspondendo a 750 cm/coluna.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como já pontuado, a empresa **IMPrensa Nacional**, CNPJ/MF nº. 04.196.645/0001-00, possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOU, por ser um órgão específico e singular, integrante da estrutura da Casa Civil da Presidência da República, possuindo, por força normativa e legal o monopólio deste serviço em todo o território nacional, conforme disposto, a exemplo, na Lei que regulamenta as licitações no âmbito da Administração Pública.

Diante do exposto acima, a contratação da empresa ora citada preenche os requisitos do inciso do caput do art. 25, da Lei 8666/93, bem como, apresentou toda documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Ribas do Rio Pardo, 20 de abril de 2023.

Manoel Aparecido dos Anjos
Secretário Municipal de Gestão de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

FLS. 057
PROC. 057/23
RUB. my

MINUTA CONTRATO Nº _____/202__

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E A IMPRENSA NACIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PUBLICAÇÃO** DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

O **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o _____, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. _____, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) _____ (nacionalidade), Secretário (a) de _____, inscrito (a) no CPF/MF sob n. _____ portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. _____ com endereço administrativo _____, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria Geral da Presidência da República, conforme o Decreto nº 11.144, de 21 de julho de 2022, publicado no DOU, Seção 1, de 22 de julho de 2022, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada

CONTRATADA, representada neste ato pelo Coordenador de Gestão do Acervo e Relacionamento Externo, Senhor **Ricardo Lima da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1182617835 e do CPF nº 021.332.417-28, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 673, de 08/08/2022, do Secretário-Executivo da Secretaria Geral da Presidência da República, e subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 356, de 16 de setembro de 2022, publicada no DOU, Seção 1, de 19 de setembro 2022, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, observando o que consta do Processo nº ____/2023, Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017, combinado com a Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, alterações posteriores e demais cominações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá:

Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – **INCom**, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – **SIDEC**, que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores;

Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – **INCom**;

Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoantes os padrões técnicos de preparo descritos nos artigos 30 a 36 da Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

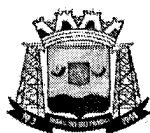
Publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores;

Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – **SIDEC**;



Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017 e Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “**publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal**”, conforme o inciso I do artigo 26 do anexo I do Decreto nº 11.144, de 21 de julho de 2022, e em cumprimento ao inciso I do artigo 21, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ 29.190,00(vinte e nove mil cento e noventa reais)**.

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme Portaria nº 110, de 18 de março de 2022, publicada no DOU, Seção 1, de 21 de março de 2022.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que a CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará o boleto contendo código de barras, correspondente aos serviços prestados, para o devido pagamento, conforme estabelecido no inciso II do artigo 2º da Portaria IN/SG/PR nº 1, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 14 de janeiro de 2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no boleto bancário.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2023, à conta da seguinte classificação:

Centro de custo	13 401 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	020401 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional	04.122.0003.2181.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha	78
Fonte de Recurso	50000

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se o crédito para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25 de abril de 2014, da Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

3. A rescisão deste contrato poderá ser:

3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

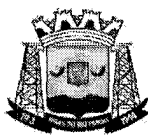
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento, no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo, ficará a cargo da Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos

Ribas do Rio Pardo (MS), ____ de _____ de 202__.

NOME DO SIGNATÁRIO

Cargo

Ricardo Lima da Silva

Coordenador de Gestão do Acervo e Relacionamento
Externo

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG

CPF:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Ribas do Rio Pardo, 24 de abril de 2023.

DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO
À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

OBJETO: Contratação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do município de Ribas do Rio Pardo- MS.

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas a análise para procedimento de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação do objeto acima.

Atenciosamente,

Manoel Aparecido dos Anjos
Secretário Municipal de Gestão de Governo

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Assunto: Parecer Processo Inexigibilidade de Licitação

Processo nº 057/2023

Parecer Jurídico nº 054/2023

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 057/2023. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE DESDE QUE OS SERVIÇOS SEJAM PRESTADOS COM EXCLUSIVIDADE PELA EMPRESA.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Secretário Municipal de Gestão de Governo, a esta Assessoria Jurídica Municipal nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo de Inexigibilidade 057/2023, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Ribas do Rio Pardo- MS, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento para formalização de demanda, contendo a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do servidor ou equipe responsável pelo planejamento da contratação, bem a Declaração de Exclusividade;
- b) Decreto 006 de 14 de janeiro de 222;
- c) Estudo Técnico Preliminar, assinado e datado pela equipe de planejamento da contratação;
- d) Justificativa da Inexigibilidade elaborada pelo ordenador de despesas, devidamente assinado, Orçamento com a proposta de preços da empresa Panini Brasil Ltda.,
- e) Termo de Referência, assinado e datado pela equipe de planejamento da contratação e aprovado pela autoridade máxima do órgão demandante;
- f) Documentação de habilitação da contratada;
- g) Decreto 05/2021, prévia dotação orçamentária no valor estimado da despesa;
- h) Justificativa do preço e razões de escolha da empresa;

i) Minuta do Contrato;

Posteriormente, os autos vieram a esta assessoria por forma do art. 38, inciso VI, e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o relatório. Passo a opinar.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos a esta Procuradoria, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda.

Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle, internos e externos.

Ressalte-se, desde já, que o exame desta Procuradoria se dá nos termos do art. 38, da Lei 8.666/93, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária. Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este órgão de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não a vincular.

Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Reiteramos que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Destaco que cabe a Assessoria Jurídica ater-se somente ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que carecem do parecer jurídico, como forma de legalidade à contratação, por exclusiva exigência legal.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação através do qual se almeja a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública.

A Lei nº 8.666/93 regulamentou referido dispositivo constitucional, estabelecendo as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, trazendo hipóteses em que a licitação é dispensada, dispensável e inexigível.

De acordo com o art. 25, da Lei de Licitações, dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. No caso em tela, verifica-se que a contratação se refere a existência da obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município de alguns contratos ou convênios de repasse assinados pelo Município sendo a imprensa oficial o único órgão com competência institucional para realizar as publicações, conforme Declaração de fls. 008. Assim, considerando o documento apresentado, resta inviável a competição, amoldando ao artigo 25, senão vejamos:

‘Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:’

Assim, ante a patente inviabilidade de competição em relação ao caso vertente, indiscutível o fato de estarmos diante da figura jurídica do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, o que torna inexigível a deflagração de procedimento concorrencial para a realização da despesa.

Para a habilitação nas licitações, independente da modalidade adotada, exige-se dos interessados os documentos delineados no artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93, em especial a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, regularidade de representação e demais pertinentes.

Ainda, o Secretário de Educação requereu em 17/04/2023, fls. 054/056, a reserva orçamentária com a previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Mais uma vez, cumpre reiterar que esta Procuradoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade do Processo

Administrativo e Minuta do contrato com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa procuradoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise.

Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor.

Cabe aos servidores da Secretaria responsável a certificação da lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades. Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe e delimita o objeto a ser contratado. Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de inexigibilidade de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

Desta feita, esta Assessora conclui que o procedimento administrativo estarem revestidos das formalidades legais, razão pela qual, manifesta-se pela regularidade jurídico-formal do Processo Administrativo 057/2023, Inexigibilidade, a ser realizado pela autoridade competente.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que apresentamos para decisão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 25 de abril de 2023.



LARISSA FERNANDA SANTOS

Assessora Jurídica - Portaria nº 006/2023

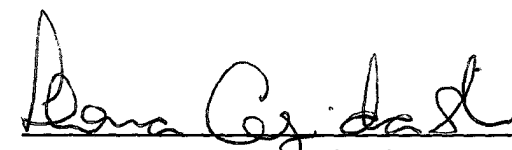
OAB/MG nº. 136.515

SUBANEXO X

UNIDADE GESTORA: Município de Ribas do Rio Pardo (Secretaria Municipal de Gestão de Governo (SEGOV))				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023				
NÚMERO DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023				
FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR				Menor Valor Apurado
LOTE¹	ITEM	IMPrensa NACIONAL		Menor Valor Apurado
	PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS OFICIAIS NA IMPRENSA NACIONAL	R\$ 38,92		R\$ 38,92

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cálculo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X

Data: 25/04/2023



Lorena Cezarin da Silva
Responsável pela pesquisa

¹ Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

Fls. 068
Proc. 057/23
Rib. 9